



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 006, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre normas para criação e implementação do Curso de Formação Didático-Pedagógica (CFDP) para novos professores dos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I

**DO CURSO DE FORMAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
PARA NOVOS PROFESSORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAPE**

Art.1º O Curso de Formação Didático-Pedagógica (CFDP), de caráter obrigatório, é voltado para docentes recém-ingressos em cursos de graduação, licenciatura e bacharelado, desta IES.

Parágrafo único. O CFDP é condição necessária para que o docente seja aprovado no estágio probatório.

Art.2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) gerenciar todos os processos e tomadas de decisões referentes ao curso de formação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art.3º O objetivo geral do curso é:

I – proporcionar aos docentes ingressantes na UFAPE uma imersão em discussões sobre marcos legais institucionais, gestos didático-pedagógicos e metodologias para o ensino superior, orientações que propiciem o desenvolvimento de relações interpessoais respeitadas no ambiente de trabalho/sala de aula, e autocuidado necessário para a manutenção da saúde do professor.

Art.4º Os objetivos específicos do curso são:

- I – acolher e nortear o docente sobre o funcionamento institucional;
- II – apresentar marcos legais que respaldam e direcionam o trabalho docente na UFAPE;
- III – discutir bases do campo pedagógico para atuação docente;
- IV – promover discussões sobre o papel das tecnologias para o ensino e a aprendizagem no ensino superior;
- V – refletir sobre o uso de (novas) metodologias para o ensino de graduação em cursos de bacharelado e licenciatura;
- VI – orientar sobre autocuidado na carreira docente; e
- VII – conscientizar, com base em amparos legais, sobre a obrigação do docente ter uma conduta ética e respeitosa para com toda comunidade da UFAPE, sobretudo.

CAPÍTULO III

DO PERFIL DO CURSO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art.5º O curso é orientado conforme os seguintes eixos:

- I – marcos legais que norteiam o funcionamento da UFAPE;
- II – gestos didático-pedagógicos;
- III – relações interpessoais; e
- IV – autocuidado na profissão docente.

Art.6º A carga horária do CFDP será de 30 horas, distribuídas em 3 módulos de 10 horas.

Art.7º A oferta do curso será definida pela demanda institucional, de acordo com a quantidade de docentes ingressantes.

Art.8º A modalidade de apresentação do curso poderá ser presencial ou on-line, de acordo com as possibilidades de espaço e de necessidade institucional.

Art.9º O curso será divulgado, via edital, pela PREG em parceria com a PROGEPE.

CAPÍTULO IV

DO PERFIL DO FORMADOR E DO PROCESSO SELETIVO

Art.10. Professores ou técnicos com regime de trabalho efetivo, com formação e ou experiência na área, podem participar como formadores do CFDP.

Art.11. O processo para seleção de formadores será realizado pela PREG em parceria com a PROGEPE.

Art.12. O perfil acadêmico dos formadores deve ser definido pelos temas dos módulos e temas de cada edição do curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Esta resolução constitui parte inicial da política de formação continuada institucional da UFAPE, cuja projeção se estende à carreira docente para além do âmbito formativo em cumprimento do estágio probatório.

Parágrafo único. Esta política atua na contínua promoção de atividades de reflexão sobre metodologias de ensino, sobre influências de novas tecnologias no âmbito do ensino acadêmico e relações interpessoais entre docentes e de autocuidado como parte do aperfeiçoamento universitário.

Art.14. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pela PREG e PROGEPE.

Art.15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 16 de julho de 2024.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE